Lei nº 648

Autoriza contrair Empréstimo com o Banco do Brasil S/A

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S/A empréstimo até o valor de Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) com prazo de pagamento em 5 (cinco) anos e com período de 12 (doze) meses de carência, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acôrdo com as normas estabelecidas na Circular PASEP Nº 06 de 20/03/1974.

Artº 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (um) Trator de esteiras com lâmina angulável, motor diesel e 1 (um) trator carregador industrial de pneus, motor diesel, destinados a construção e conservação de estradas no Município de Domingos Martins, podendo o Prefeito Municipal assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à efetivação do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e tudo mais que fôr exigido para operação de que se trata, inclusive juros e correção monetária.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo

autorizado a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a). Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para o que, poderá incluir no Contrato Cláusula que permita ao credor incluir, diga, vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b). Vinculação de parte do Fundo de Participação dos Municípios em montante suficiente para cobrir o déficit resultante da obrigação assumida, com a condição da vinculação nunca ser superior a 50% da parcela a que faz jus mensalmente o município.

Art. 4º- A reposição deverá ser em prestações iguais, a partir do término da carência, não devendo essas prestações comprometer mais de 40% do Fundo de Participação dos Municípios recebido mensalmente.

Art. 5º- O município fará constar anualmente em seu orçamento, dotações destinadas a amortização e juros da dívida a ser fundada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Dominges Martins, 17 de abril de 1974

Prefeito Municipal